

**JULIANO GIANECHINI FERNANDES**

**A AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO PROCESSO DO TRABALHO COMO PRINCIPAL  
INSTRUMENTO JUDICIAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA DOS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo programa de Mestrado em Direito para a área de concentração: Teoria Geral da Jurisdição e do Processo pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Orientador: Professor Doutor Gilberto Stürmer

**PORTO ALEGRE**

**2014**

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

**F363a** Fernandes, Juliano Gianechini  
A ação civil pública no processo do trabalho como principal instrumento judicial de aplicação imediata dos direitos fundamentais dos trabalhadores. / Juliano Gianechini Fernandes. – Porto Alegre, 2014.  
158 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Gilberto Sturmer

1. Ação Civil Pública. 2. Direito Processual do Trabalho. 3. Direitos Fundamentais. 4. Direitos Sociais. 5. Direitos Metaindividuais. I. Sturmer, Gilberto. II. Título.

**CDD 341.6**

**Ficha elaborada pela bibliotecária Anamaria Ferreira CRB 10/1494**

**JULIANO GIANECHINI FERNANDES**

**A AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO PROCESSO DO TRABALHO COMO PRINCIPAL  
INSTRUMENTO JUDICIAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA DOS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo programa de Mestrado em Direito para a área de concentração: Teoria Geral da Jurisdição e do Processo pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Aprovada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Professor Doutor Gilberto Stürmer

---

Professora Doutora Denise Pires Fincato

---

Professor Doutor Mauricio de Carvalho Goes

---

Professora Doutora Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira

**PORTO ALEGRE**

**2014**

## RESUMO

A ação civil pública tem sua origem na antiga ação popular romana, pois desde os tempos antigos já havia possibilidade de defesa dos bens de interesse da coletividade. O direito do trabalho vem evoluindo desde os primórdios da humanidade, necessitando que os instrumentos processuais sejam atualizados de maneira a atender com maior efetividade os cidadãos brasileiros. Com intuito de gerar eficácia e efetividade aos direitos metaindividuais (direitos difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais homogêneos), surge o que a doutrina considera de moderno sistema de acesso coletivo à justiça. A ação civil pública, de uma maneira geral, tem por objeto a concretização dos direitos metaindividuais, com a finalidade de atender ao interesse público, tendo como principal ente legitimado a propor tal modalidade processual o Ministério Público. Da mesma forma, no judiciário trabalhista, porém com enfoque nos direitos metaindividuais dos trabalhadores e com legitimidade ativa do *parquet* laboral. Há na Constituição Federal do Brasil grande abertura material de direitos fundamentais conferidos aos trabalhadores. Dos instrumentos processuais de tutela coletiva dos direitos dos trabalhadores, verifica-se na ação civil pública, tendo em vista que a sentença proferida nesta demanda pode beneficiar grande número de destinatários dos direitos postulados, um dos principais meios de aplicação imediata dos direitos fundamentais dos trabalhadores, observando o princípio constitucional da duração razoável do processo.

**Palavras-chave:** Ação Civil Pública. Processo do Trabalho. Direitos Sociais Fundamentais. Direitos metaindividuais.

## ABSTRACT

The Public Civil Action has its origin in ancient Roman class action, since ancient times had the opportunity to defend the goods interests of the community. The Labor Law has evolved since the beginning of humanity, requiring the procedural instruments being updated in order to meet more dramatically Brazilians citizens. Seeking to generate efficiency and effectiveness rights, individual-meta analysis (diffuse rights, collective stricto sensus and homogenic individuals), which considers the doctrine of modern system comes collectively access to justice. Public-interest Civil Action, in general, is an object of individual-meta analysis rights, in order to serve the public interest proposing such procedural requirement, the so-called Public Prosecutor's Office. Alike the judiciary's labor, but with a focus on individual-meta analysis rights of workers and, with active legitimacy of parquet labor. In the Federal Constitution, Brazil grants vast opening of fundamental rights conferred to its workers. Procedural instruments of collective protection of the rights of workers, appears in the Civil Action, having in mind that the sentence pronounced on this, demands can benefit a big number of destinataries of postulated rights. One of the major means of immediate application of Workres Fundamental Rights, based on the principle of duration of the process.

**Keywords:** Public Civil Action. Labour Procedure. Basic Social Rights. individual-meta.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I:</b> .....	<b>14</b>
<b>1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS</b> .....	<b>14</b>
1.1 A EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL E INTERPRETATIVA NO BRASIL .....	14
1.2 OS DESTINATÁRIOS DOS DIREITOS SOCIAIS E O PROBLEMA DA CONCRETIZAÇÃO DESSAS NORMAS .....	18
<b>2 OS DIREITOS SOCIAIS LABORAIS</b> .....	<b>22</b>
2.1 SÍNTESE DA IDEIA INICIAL DE TRABALHO .....	24
2.2 DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL NO PERÍODO DAS REVOLUÇÕES INDUSTRIAL E FRANCESA .....	26
2.3 UMA SÍNTESE SOBRE AS CONSTITUIÇÕES SOCIAIS MODERNAS .....	29
2.4 A EVOLUÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL E OS DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS .....	31
<b>3 DOS DIREITOS METAINDIVIDUAIS E SUA TIPOLOGIA</b> .....	<b>37</b>
3.1 DOS DIREITOS COLETIVOS E O PROBLEMA CONCEITUAL .....	39
3.2 DOS DIREITOS DIFUSOS .....	41
3.3 DOS DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS .....	42
<b>4 DO MODERNO SISTEMA DE ACESSO COLETIVO À JUSTIÇA</b> .....	<b>43</b>
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>52</b>
<b>2 TEORIA GERAL E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA</b> .....	<b>52</b>
2.1 ORIGEM E CONCEITO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA .....	52
2.2 OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA .....	61
2.3 FINALIDADE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA .....	66
2.4 COMPETÊNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA .....	70
2.5 LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA .....	74
2.6 SENTENÇA E COISA JULGADA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA .....	79
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>89</b>
<b>3 A AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO PROCESSO DO TRABALHO BRASILEIRO: TENDENCIA DE JURIDIÇÃO NA SOCIEDADE CONTEMPORANEA</b> .....	<b>89</b>
3.1 CONCEITO NA VISÃO TRABALHISTA .....	98
3.2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES COMO OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA .....	100
3.3 FINALIDADE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA .....	111
3.4 COMPETÊNCIA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA .....	114
3.5 LEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA: ENFOQUE ESPECIAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	119
3.6 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A SENTENÇA E COISA JULGADA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA .....	127
3.7 RECURSOS CABÍVEIS NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA .....	133
3.8 DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E EXECUÇÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA: CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	136

3.9 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DE OUTROS INSTRUMENTOS PARA TUTELA COLETIVA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES .....	138
3.10 A APLICAÇÃO IMEDIATA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES E A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO .....	143
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>17</b>

## INTRODUÇÃO

O estudo proposto é de extrema importância para a sociedade e atual nas discussões realizadas pela comunidade jurídica, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento das demandas coletivas que tramitam nos tribunais laborais brasileiros.

Portanto, a pesquisa poderá trazer maiores compreensões aos estudiosos, de maneira prática e doutrinária, na perspectiva de aplicação das normas contidas no inciso LXXVIII e § 1º do artigo 5º da Carta Magna brasileira. Além disso, deve-se chamar atenção à forma como a vida das pessoas está sendo atingida pelo Poder Judiciário, tanto positiva como negativamente, pois até então, somente tem-se completa a legislação processual quando tratamos de demandas individuais, sendo o processo coletivo<sup>1</sup> pouco abordado pelos legisladores e doutrinadores jurídicos. Insta referir ainda, que o processo civil coletivo vem ganhando força, e sua aplicação hodiernamente, se caracteriza pela proteção dos direitos difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais homogêneos.

De outro lado, sabe-se que os direitos coletivos já são, de algum tempo, regulamentados no âmbito do processo do trabalho brasileiro, porém resta saber se a finalidade e natureza jurídica dessa última área de concentração almeja o mesmo objetivo ao final da demanda, ou se pode sofrer variações em função das normas específicas que abrangem a categoria dos trabalhadores brasileiros. Busca-se entender se os dissídios coletivos, ação de cumprimento, mandado de segurança coletivo e ação civil coletiva são instrumentos iguais à Ação Civil Pública, similares ou se cada Ação possui objetivos peculiares.

O estudo pretende principalmente analisar de forma crítica e analítica leis, doutrinas e decisões proferidas pelos tribunais trabalhistas brasileiros nas ações civis públicas propostas perante suas jurisdições, se realmente atingem os fins constitucionais a que se propõe o instituto processual.

Serão abordadas obras desenvolvidas sobre o tema, opiniões de autores importantes nas áreas da sociologia e do direito. Também se pretende analisar o contexto das decisões judiciais face às normas e princípios constitucionais e

---

<sup>1</sup> Sobre Processos Coletivos ver site de referência no tema: [www.processoscoletivos.net](http://www.processoscoletivos.net) o qual tem como editor José Maria Rosa Tesheiner.

processuais existentes, comentando sobre a possibilidade de relativização da utilização deste meio processual no processo do trabalho brasileiro.

Busca-se apontar possíveis soluções de maneira que o cidadão brasileiro não seja tolhido em seus direitos fundamentais pelas decisões judiciais, preservando-se a Constituição Federal como lei maior a ser observada e a paz na sociedade garantida através do Poder Judiciário. Assim, pode-se dizer que há um conceito material, além do formal, de Constituição, e, nesse sentido, existem direitos que, por seu conteúdo, pertencem ao corpo fundamental da Constituição, mesmo não constando no catálogo.<sup>2</sup>

Na pesquisa, será feita análise histórica sobre o desenvolvimento da sociedade e das normas materiais e processuais. No sentido de esclarecer melhor o assunto, aponta-se como indagações os seguintes questionamentos: Qual a origem da ação civil pública no Brasil? Qual o vínculo da ação civil pública com o processo do trabalho brasileiro especialmente no que diz respeito à norma expressa pelo § 1º do artigo 5º da Constituição Federal de 1.988? É possível postular através da ação civil pública na Justiça do Trabalho interesses metaindividuais sem quaisquer restrições? Considerando o moderno sistema processual de acesso ao judiciário para postular interesses coletivos, aplica-se ao processo do trabalho a ação civil coletiva? Tem a mesma finalidade da ação civil pública? A ação civil pública é o principal instrumento de aplicação dos direitos fundamentais dos trabalhadores no âmbito do processo coletivo? Cumpre o princípio da duração razoável do processo expresso no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1.988?

Ao final, pretende-se demonstrar qual o verdadeiro objetivo da ação civil pública no processo do trabalho brasileiro.

Por óbvio que não se pretende direcionar este estudo contra o Poder Judiciário ao aceitar a terminologia da ação civil pública quando se buscam os mais variados direitos, até porque é uma realidade sua utilização no Poder Judiciário, e ainda, este faz parte da construção de um Estado democratizado. Porém é necessário analisar uma melhor forma de utilização deste procedimento sem violar as normas processuais e conceituais já existentes.

Na esfera da justiça do trabalho tem-se a intenção de responder de forma efetiva se a ação civil pública atende ao princípio do devido processo legal e da

---

<sup>2</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 5. ed., rev. atual., Porto Alegre: do Advogado, 2005, p 91.

duração razoável do processo como meio de aplicação imediata dos direitos e garantias fundamentais sociais constitucionais assegurados aos trabalhadores.

Outra justificativa de cunho humanístico e social acredita haver um novo paradigma científico, o qual nos separa de pensamentos do mundo medieval trazendo à tona uma nova visão do mundo e da vida, onde os atores sociais protagonizam apaixonada luta contra todas as formas de dogmatismo e autoridade. É o “paradigma do conhecimento prudente e de uma vida decente”.<sup>3</sup>

No primeiro capítulo, aborda-se a Constituição Federal no âmbito dos direitos sociais fundamentais expressamente previstos, sua evolução teórica e interpretativa, bem como os destinatários diante do problema de concretização de tais direitos. Especificando mais o tema, passa-se ainda no mesmo capítulo, ao estudo dos direitos sociais laborais abordando o trabalho desde sua época mais remota. Uma abordagem histórica sobre as revoluções industrial e francesa, o constitucionalismo social no mundo e a evolução legislativa do direito do trabalho brasileiro. Finalizando o primeiro capítulo, aponta-se os conceitos dos direitos metaindividuais, modalidade de extrema importância e de discussão atual no meio acadêmico e jurisdicional. Para salvaguardar tais direitos, demonstra-se que há uma nova tendência de acesso ao judiciário, ou seja, a busca dos direitos de maneira coletiva, ou moderno sistema de acesso à justiça.

Ao adentrar no segundo capítulo, já aprofundando os estudos em relação ao processo coletivo, aborda-se a evolução história e a teoria geral do instituto da ação civil pública, modalidade processual utilizada para a proteção dos interesses ou direitos metaindividuais, assim classificados no primeiro capítulo. Será analisado o instituto processual com os seguintes subtítulos: origem e conceito, objeto, finalidade, competência de julgamento, legitimidade, sentença e coisa julgada.

No terceiro e último capítulo, da mesma forma que o anterior, serão abordados os mesmos tópicos da ação civil pública, acrescentando breves linhas à respeito da liquidação e execução de sentença, bem como recursos cabíveis no processo, porém com ênfase no instituto quando proposto no âmbito da Justiça do Trabalho para a tutela dos direitos e interesses metaindividuais dos trabalhadores brasileiros. Tendo em vista a abordagem de tutela coletiva dos direitos dos trabalhadores, também há de se fazer breves considerações sobre os demais

---

<sup>3</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um Discurso sobre as Ciências**. 13. ed. Edições Afrontamento, Coleção Histórias e Idéias, 2002, p 12 e 37.

instrumentos processuais que podem ser utilizados para postular direitos de maneira coletiva: os dissídios coletivos, a ação de cumprimento, o mandado de segurança coletivo e a ação civil coletiva prevista no código de proteção e defesa do consumidor.

Ao final do último capítulo, far-se-á uma análise na tentativa de classificar um dos instrumentos judiciais coletivos como principal meio de aplicação imediata dos direitos fundamentais dos trabalhadores, considerando a duração razoável do processo, cláusulas pétreas expressas na Carta Magna no inciso LXXVIII e § 1º do art. 5º.

A metodologia escolhida foi de uso do método hipotético-dedutivo, utilizando a hermenêutica e os novos rumos processuais como base, no sentido de compreender qual a verdadeira finalidade da ação civil pública no processo do trabalho brasileiro, verificando se o instituto processual atinge, observando a duração razoável do processo, os objetivos de aplicação dos direitos e garantias sociais fundamentais dos trabalhadores assegurados pela Constituição Federal de 1.988 e legislação recepcionada ou derivada da própria Carta Magna.

Em todos os capítulos descritos, além da legislação e doutrina brasileira pesquisadas (livros e artigos publicados), apresenta-se breve estudo de jurisprudência colacionada no corpo do trabalho, bem como abordagem de doutrinas estrangeiras que serão apresentadas ao leitor. Em relação à legitimidade do Ministério Público brasileiro, far-se-á também breve comparação com a legislação atual da Espanha conforme se demonstra no terceiro capítulo.

Por fim, na tentativa de elucidar os problemas levantados no início do trabalho, confirmando-se ou não as hipóteses iniciais, apresenta-se a conclusão do presente estudo e as referências bibliográficas pesquisadas no desenvolvimento da pesquisa.

## CONCLUSÃO

Em conclusão da pesquisa realizada, tem-se que a solução do problema proposto, poderá ter uma resposta adequada com melhor aplicação da efetividade e instrumentalidade processual. Há de se fazer interpretação buscando uma nova filosofia no direito processual com base também em um novo estudo sociológico atualizado revendo a aplicação deste meio processual que vem sendo cada vez mais utilizado em demandas judiciais. A ação civil pública pode ter de forma global sua origem romana - da ação popular da *rei publicae e rei sacrae*, onde o cidadão detinha, já naquela época, o poder de agir em favor da coisa pública. Já no Brasil, surge na década de setenta por influência dos processualistas italianos.

No âmbito do processo trabalhista brasileiro, verifica-se pela recente pesquisa, que há possibilidade de se utilizar da ação civil pública para a defesa de direitos sociais constitucionais dos trabalhadores e outros que visem a melhoria das condições de trabalho, consoante norma expressa no *caput* do artigo 7º da Carta Magna. E também os decorrentes de tratados internacionais ratificados pelo Brasil conforme abertura material prevista no § 2º do art. 5º da Constituição Federal. Em alguns momentos, tem-se que a tutela pleiteada pode extrapolar os interesses de uma determinada categoria, e, alguns doutrinadores defendem que para este, o dissídio coletivo movido por sindicatos seria a medida processual adequada por se tratar de direitos individuais homogêneos. Porém, considerando um estudo aprofundado sobre o que se chama de “moderno sistema de acesso coletivo ao judiciário”, verifica-se que a finalidade da ação civil pública no processo do trabalho brasileiro, é a efetivação o mais breve possível dos direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores brasileiros.

Verifica-se que de acordo com as disposições dos artigos 129, III da Constituição Federal e 83, III da Lei Complementar 75/93, que há algumas resistências técnicas para postular através da ação civil pública no judiciário trabalhista direitos difusos. A Lei Orgânica do Ministério Público teria causado um desconforto técnico prevendo apenas a defesa de interesses coletivos, não especificando os classificados como “difusos”. Atualmente o fato se encontra pacífico na doutrina e jurisprudência atual, pois a atecnia da lei foi superada.

Em relação aos direitos individuais homogêneos, muito embora sejam postulados de uma forma genérica, a doutrina e a jurisprudência nos Tribunais

Trabalhistas, entendem que a ação civil pública é o meio processual para postular direitos individuais homogêneos, sejam indisponíveis ou não, no âmbito da Justiça do Trabalho. Verificou-se um problema ontológico no texto do artigo 129, III da Constituição Federal, pois a expressão “interesses individuais homogêneos”, somente aparece com advento do Código de Defesa do Consumidor em 1990. Não era uma preocupação do legislador constitucional essa classificação quando da promulgação da Carta Magna. De acordo com o *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, há possibilidade da defesa dos direitos individuais homogêneos indisponíveis. Porém, o mesmo dispositivo aponta a defesa dos interesses sociais pelo *parquet*. Dessa forma, sendo os direitos dos trabalhadores classificados como direitos sociais, disponíveis ou não, é possível postulá-los através da ação civil pública, tendo em vista a ligação direta com os preceitos constitucionais básicos da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho. Embasam o entendimento aplicação conjunta e interpretativa de forma ampliada dos artigos 127 *caput* e 129, III e IX da CF/88, 83, III, 84 *caput* e 6º, VII “d” da LC 75/93, artigos 5º, *caput* e 21 da Lei 7.347/85, e artigos 81, § único, III, 82, I, 91 e 92 da Lei 8.078/90.

A finalidade existencial e finalística do processo trabalhista, é permitir a realização e aplicação dos direitos sociais, individuais e coletivos dos trabalhadores. O artigo 21 da Lei 7.347/85, incluído pela Lei 8.078/90, autorizaria, por analogia, o uso da ação civil coletiva para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais, sem expor qualquer restrição à matéria. Insta referir, no entanto, que não há na Constituição Federal nem nas leis trabalhistas, previsão expressa de uso do instituto na Justiça Laboral. Sequer há legitimidade *ad causam* prevista ao Ministério Público do Trabalho para uso desse meio processual.

No entanto, reforçando o entendimento de que o uso da ação civil pública configura-se procedimento especialíssimo, dada sua natureza constitucional, e porque o artigo 83, I da LC 75/83 autoriza a propositura da ação civil pública na Justiça do Trabalho pelo MPT, tem-se que a ação civil coletiva pode ser proposta na Justiça do Trabalho para postular direitos individuais não homogêneos disponíveis ou interesses individuais puros. Caso seja proposta na Justiça do Trabalho postulando direitos metaindividuais (difusos, coletivos e homogêneos), pelo princípio da instrumentalidade, deve ser convertida em ação civil pública, desde que não viole os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

No desenvolvimento da presente pesquisa, é possível afirmar que a ação civil pública é o principal instrumento processual coletivo de aplicação imediata dos direitos fundamentais assegurados aos trabalhadores brasileiros pela Carta de 1988 e por outras normas que visem a melhora da condição social dos trabalhadores. Há de se referir, com especial atenção, ao momento atual de flexibilização das normas laborais. Um olhar atento à posição da sociologia e hermenêutica jurídica, justificam as respostas apresentadas ao final do trabalho.

Todavia, após todas as pesquisas desenvolvidas, vislumbram-se as mesmas peculiaridades problemáticas da ação civil pública enquanto processo coletivo, às demandas individuais para se cumprir o princípio da duração razoável do processo no que diz respeito ao tramite processual, porém, por ser um instrumento coletivo de tutela dos direitos dos trabalhadores, a decisão final do processo se estende a um número maior de beneficiários, considerando os demais instrumentos processuais de tutela coletiva previstos na legislação. Talvez no decorrer dos tempos, se melhor aproveitado o processo coletivo, o judiciário possa cumprir sua função social de uma maneira mais célere.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Leonardo Santana de. A Finalidade do Processo Coletivo. *In: Processos Coletivos*. Porto Alegre: HS, 2012. p. 13-39.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Ações Coletivas na Constituição Federal de 1988. **Repro**, v. 61. São Paulo: RT, jan./mar., p. 187-200, 1991.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 7 ed. São Paulo, LTr, 2011.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Tradução de Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

Bíblia Sagrada no Livro de Gênesis. Edições Paulinas. São Paulo, 1987.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campos, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1.943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965. Regula a Ação Popular.

\_\_\_\_\_, Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Jurisprudência.** REsp 568734.

Julgamento do recurso especial em 19/06/2012 e publicação em 29/06/2012.

Disponível em:

<<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=a%E7%E3o+civil+p%FAblica+e+legitimidade+e+minist%E9rio+p%FAblico+e+direitos+individuais+homog%EAneos&&b=ACOR&p=true&t=&l=10&i=2>>. Acesso em: 20-set-2012.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Jurisprudência.** RE 401.482 AgR. Rel. Min.

Teori Zavaski. 2ª Turma. Julgado em 04/06/2013. Publicado em 21/06/2013.

Disponível em: <file:///C:/Users/Juliano/Downloads/texto\_150466522.pdf>. Acesso em 18-out-2014.

\_\_\_\_\_. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. **Jurisprudência.**

(Apelação Cível Nº 70038692612, Nona Câmara Cível, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 29/06/2011) Disponível em:

[http://www.tjrs.jus.br/busca/?q=a%E7%E3o+civil+p%FAblica+e+compet%EAncia+e+minist%E9rio+p%FAblico+e+direitos+individuais+homog%EAneos&tb=jurisnova&pesq=ementario&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=&as\\_q=>](http://www.tjrs.jus.br/busca/?q=a%E7%E3o+civil+p%FAblica+e+compet%EAncia+e+minist%E9rio+p%FAblico+e+direitos+individuais+homog%EAneos&tb=jurisnova&pesq=ementario&partialfields=tribunal%3ATribunal%2520de%2520Justi%25C3%25A7a%2520do%2520RS.%28TipoDecisao%3Aac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%7CTipoDecisao%3Amonocr%25C3%25A1tica%7CTipoDecisao%3Anull%29&requiredfields=&as_q=>). Acesso em 20-set-2012.

\_\_\_\_\_. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Jurisprudência.** Processo: RR -

1341-42.2010.5.03.0086 Data de Julgamento: 19/09/2012, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/09/2012. Disponível em:

<[http://aplicacao5.tst.jus.br/consultaunificada2/inteiroTeor.do?action=printInteiroTeor&format=html&highlight=true&numeroFormatado=RR - 1341-42.2010.5.03.0086&base=acordao&rowid=AAANGhAAFAAAKraAAM&dataPublicacao=21/09/2012&query=Acao Civil Publica legitimidade do Ministerio Publico direitos individuais homogêneos](http://aplicacao5.tst.jus.br/consultaunificada2/inteiroTeor.do?action=printInteiroTeor&format=html&highlight=true&numeroFormatado=RR-1341-42.2010.5.03.0086&base=acordao&rowid=AAANGhAAFAAAKraAAM&dataPublicacao=21/09/2012&query=Acao%20Civil%20Publica%20legitimidade%20do%20Ministerio%20Publico%20direitos%20individuais%20homogeneos)>. Acesso em: 20-set-2012.

\_\_\_\_\_. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Jurisprudência.** RR 0075700-

37.1010.5.16.0009 – Rel. Maurício Godinho Delgado. Julgado em 17/09/2013, 3ª Turma. Publicado em 20/09/2013. Disponível em:

<<https://aplicacao5.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=0075700&digitoTst=37&anoTst=2010&orgaoTst=5&tribunalTst=16&varaTst=0009&submit=Consultar>>. Acesso em: 22-out-2014.

\_\_\_\_\_. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Jurisprudência.** Processo –

3022-84.2010.5.04.0000. Data de julgamento: 08/02/2012. Relator Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. 3ª Turma. Publicado em 02/10/2012. Disponível em:

<<http://www.tst.jus.br/consulta-unificada>>. Acesso em: 18-out-2014.

\_\_\_\_\_. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Jurisprudência.** Processo –

9890500-89.2004.5.09.0007. Data de julgamento: 09/10/2013. Relator Min. Walmir

Oliveira da Costa. 1ª Turma. Publicado em 18/10/2013. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/consulta-unificada>>. Acesso em 18-out-2014.

\_\_\_\_\_. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Jurisprudência**. Processo: ACP – 754436-95.2001.5.55.5555. Data de julgamento: 05/02/2002. Relator Min. Ronaldo Alves Leal. SBDI-2. Publicado em 15/03/2002. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/consulta-unificada>>. Acesso em: 18-out-2014.

\_\_\_\_\_. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Jurisprudência**. Processo – 411489-59.1997.5.22.5555. Data de julgamento: 07/11/2006. Relator Min. Lélío Bentes Corrêa. SBDI-1. Publicado em 07/12/2007. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/consulta-unificada>>. Acesso em: 18-out.2014.

BRAVO, Alvaro Sánches. AZEVEDO, André Jobim de. STÜRMER, Gilberto. (Organizadores). **Congresso Internacional de Direito do Trabalho – Anais**. Porto Alegre: HS Editora, 2014.

\_\_\_\_\_. BRAVO, Alvaro Sánches. La Protección de Los Derechos Humanos em La Unión Europea: El Impacto de La Crisis Econômica y Social.

\_\_\_\_\_. AVILÉS, Antonio Ojeda. La Confrontación de Modelos Sociales en el Cambio de Siglo.

\_\_\_\_\_. ZENI, Nelson Larrañaga. Los Derechos Humanos Fundamentales em las Relaciones Laborales.

CÂNDIA, Eduardo. **Legitimidade Ativa na Ação Civil Pública**. Bahia: JusPODIVM, 2013

CARNELUTTI, Francesco. **Instituciones del Proceso Civil**. Trad. Santiago Sentis Melendo. V. I, Buenos Aires: Ejea, 1973

COIMBRA, Rodrigo. Direito Processual do Trabalho no Âmbito Coletivo e Direito Objetivo. *In: Revista de Processo do Trabalho e Sindicalismo*. nº 5. Anual. Coordenação Científica: Gilberto Stürmer, Luciano Martinez e Marco Antônio César Villatore. Porto Alegre: HS Editora, 2014.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes. **Curso de Direito Processual Civil – Processo Coletivo**. v 4. 5. ed. Salvador: JusPODIVM, 2009.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Processual Civil**. 5. ed. Salvador: JusPODIVM, v. 4, 2007

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A Instrumentalidade do Processo**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

DINAMARCO, Pedro da Silva. **Ação Civil Pública**. São Paulo: Saraiva, 2001.

DONIZETTI, Elpídio; CERQUEIRA, Marcelo Malheiros. **Curso de Processo Coletivo**. São Paulo: Atlas, 2010.

FERRAZ, Antônio Augusto Mello de Camargo; MILARÉ, Édís; NERY JÚNIOR, Nelson. **Ação civil pública e a tutela jurisdicional dos interesses difusos**. São Paulo: Saraiva, 1984.

FINCATO, Denise Pires. **A pesquisa jurídica sem mistérios: do projeto de pesquisa à banca**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Sapiens, 2014.

FREITAS, Juarez. **A Interpretação Sistemática do Direito**. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

\_\_\_\_\_. **O Controle dos Atos Administrativos e os princípios fundamentais**. 5 ed., ver. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2013.

GIDI, Antonio. **A Class Action como instrumento de tutela coletiva dos direitos – As ações coletivas em uma perspectiva comparada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. **Rumo a um Código de Processo Civil Coletivo**. 1. ed., 2. tir. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2008.

\_\_\_\_\_. **Coisa julgada e litispendência em ações coletivas**. São Paulo: Saraiva, 1995.

GRINOVER, Ada Pellegrini. (Coord. et. al.) **Direito processual coletivo e o anteprojeto de código de processos coletivos**. São Paulo: RT, 2007.

\_\_\_\_\_. **As Garantias Constitucionais do Processo nas Ações Coletivas**. Repro, n. 43, São Paulo: RT, jul./set. 1986.

\_\_\_\_\_. **Código de defesa do consumidor comentado pelos autores do anteprojeto**. 8. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária.

GUTIÉRREZ DE CABIEDES, Pablo. **Lá tutela jurisdiccional de lós intereses supraindividuales: colectivos y difusos**. Elcano, Navarra: Aranzadi, 1999.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**, trad. De João Batista Machado. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Ação Civil Pública na Perspectiva dos Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2008.

\_\_\_\_\_. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr, 2012.

\_\_\_\_\_. **Ministério Público do Trabalho – Doutrina, Jurisprudência e Prática**. 5. ed. São Paulo: Ltr, 2011.

LIEBMAN, Eurico Túlio. **Manual de Direito Processual Civil**. Trad. Cândido Rangel Dinamarco. V.I Rio de Janeiro: Forense, 1984.

MACEDO, Elaine Harzheim. Sentenças coletivas: coisa julgada e o princípio do *non bis in idem*. In: ASSIS, Araken de; MOLINARO, Carlos Alberto; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro (coord). **Processo coletivo e outros temas de direito processual**: homenagem 50 anos de docência do Professor José Maria Rosa Tesheiner, 30 anos de docência do Professor Sérgio Gilberto Porto. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

\_\_\_\_\_. Elaine Harzheim. **Jurisdição e processo**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2005.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação Civil Pública**. 6. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

\_\_\_\_\_. Ação Civil Pública: Análise de Alguns Pontos Controvertidos. **Revista dos Tribunais**. vol. 732. p. 11. Out/1996. Doutrinas Essenciais de Direito do Trabalho e da Seguridade Social. vol. 4, p. 1353. Set/2012. DTR\1996\464.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Curso de Processo Civil: procedimentos especiais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. v. 5.

MARTINEZ, Luciano. **Condutas Antissindicais**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito Processual do Trabalho**. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Manual de Direito e Processo do Trabalho**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. **Processo Coletivo do Trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1996

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Curso de Processo Civil: procedimentos especiais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. v. 5.

MASI, Domenico de. **O Ócio Criativo**. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

MATTE, Maurício. Ação Civil Pública: Tutela de Interesses ou Direitos Difusos e Coletivos *Stricto Sensu*. In: **Processos Coletivos**. Porto Alegre: HS, 2012. p. 105-141.

MAZZILI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses**. São Paulo: Saraiva, 16. ed. 2003.

MORAES, Voltaire de Lima. Dos provimentos provisórios na ação civil pública e/ou na ação coletiva **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 39, n. 2, p. 197-203, jul./dez. 2013.

MORELLO, Augusto Mario. **Opciones y alternativas em el derecho procesal**. Buenos Aires: Lajouane, 2006.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do Processo Civil na Constituição Federal**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

\_\_\_\_\_. NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de processo civil comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor**. São Paulo: RT, 6. ed., 2002.

PAULA, Adriano Perácio de. Aspectos da Ação Civil Pública em Matéria de Consumo. **Revista de Processo**. Vol. 110. p. 95. São Paulo: Thonson Reuters, abril/2013.

PEREIRA, Juliana Horlle. **Efetivacao dos direitos sociais pelo Processo Coletivo: tutela de direitos individuais homogeneos na Justica do Trabalho** — Porto Alegre, 2014. 159 f. Dissertacao (Mestrado) Pontificia Universidade Catolica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pos-Graduacao em ireito, 2014.

PEREIRA, Ricardo José Macedo de Brito. **Ação Civil Pública no Processo do Trabalho**. Salvador: JusPODVIM, 2014.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. Dogmática de los Derechos Fundamentales y Transformaciones del Sistema Constitucional. **Teoría y Realidad Constitucional**. Madri, número 20, p. 495-511, 2007. Disponível em: <[http://e-spacio.uned.es/fez/eserv.php? pid=bibliuned:TeoriayRealidadConstitucional2007-13&dsID=dogmatica\\_dchos.pdf](http://e-spacio.uned.es/fez/eserv.php? pid=bibliuned:TeoriayRealidadConstitucional2007-13&dsID=dogmatica_dchos.pdf)>. Acesso em: 26.09.2014

PORTO, Sérgio Gilberto. **Coisa Julgada Civil** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

RAMOS, Luis Leandro Gomes. GALIA, Rodrigo Wasem. **Assédio Moral no Trabalho – O abuso no poder diretivo do empregador e a responsabilidade civil pelos danos causados ao empregado – atuação do Ministério Público do Trabalho**. 2. ed. ver. e ampl. Porto Alegre: do Advogado, 2013.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um Discurso sobre as Ciências**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SARAIVA, Renato. **Processo do Trabalho**. 7. ed. São Paulo: Método, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12. ed. rev. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015

\_\_\_\_\_. Os direitos dos trabalhadores como direitos fundamentais na Constituição Federal brasileira de 1988. *In: Diálogos entre o direito do trabalho e o direito*

**constitucional: estudos em homenagem a Rosa Maria Weber.** Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Philippe Vieira de Melo Filho, Ana de Oliveira Frazão (Coordenadores), São Paulo: Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_. MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional.** 2. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

\_\_\_\_\_. SILVA, Ovídio Araújo Baptista. **Processo e Ideologia - O Paradigma Racionalista.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

STÜRMER, Gilberto. **A Liberdade Sindical na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e sua relação com a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho.** Porto Alegre: do Advogado, 2007.

SÜSSEKIND, Arnaldo. **Curso de Direito do Trabalho.** 3. ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

TESHEINER, José Maria; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. **Temas de Direito e Processos Coletivos. In:** Ações Coletivas no Brasil – Atualidades e Tendências. Porto Alegre: HS, 2010.

\_\_\_\_\_. Ações Coletivas Pró-consumidor. **Revista Ajuris**, v. 19, n. 54, p. 75-106, Porto Alegre, mar. 1992.

TORMO, Mercedes Boronat. Algunas novedades del procedimiento de tutela de derechos fundamentales en la nueva LRJS. **El Derecho.** Disponível em: <[https://www.fiscal.es/fiscal/PA\\_WebApp\\_SGNTJ\\_NFIS/descarga/INSTRUCCI%C3%93N%204-2012%20.pdf?idFile=49da4c32-a9d1-4e7b-b491-efa28078d661](https://www.fiscal.es/fiscal/PA_WebApp_SGNTJ_NFIS/descarga/INSTRUCCI%C3%93N%204-2012%20.pdf?idFile=49da4c32-a9d1-4e7b-b491-efa28078d661)>. acesso em 18-out-2014.

TORRES, Artur. **O Processo do Trabalho e o Paradigma Constitucional Processual Brasileiro: Compatibilidade?** São Paulo: LTr, 2012.

VON ADAMOVICH, Eduardo Henrique Raymundo. **Sistema da Ação Civil Pública no Processo do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2005.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Litispendência em Ações Coletivas. *In Revista AJURIS*, nº 106, jun./2007.

WANDELLI, Leonardo Vieira. **O Direito Humano e Fundamental ao Trabalho. Fundamentação e Exigibilidade.** São Paulo: LTr, 2012.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo Coletivo: Tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.